



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA INTERNA Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PORTARIA INTERNA 001/2022 QUE INSTITUIU O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (NEPS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 200, inciso III, da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade no âmbito do SUS, conforme diretrizes dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2020 do Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, que aprova a criação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação contínua dos trabalhadores do SUS, alinhada às necessidades da rede municipal de saúde;

O Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, como instância técnico-consultiva, com a finalidade de planejar, coordenar, apoiar, monitorar e avaliar as ações de Educação Permanente em Saúde, em consonância com as diretrizes do SUS e do COAPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NEPS atuará como instância técnico-consultiva, cabendo a decisão final ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º O NEPS será composto e coordenado pela servidora Andressa de Souza Calente Moraes – Odontóloga ESF, matrícula 65229.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS):

I – Articular e integrar as ações de Educação Permanente em Saúde no âmbito municipal, em alinhamento com o COAPES;

II – Identificar necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, considerando o perfil epidemiológico e organizacional do município;

III – Elaborar e acompanhar o Plano Anual de Educação Permanente em Saúde;

IV – Apoiar a integração ensino-serviço-comunidade, em parceria com instituições de ensino participantes do COAPES;

V – Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de integração ensino-serviço;

VI – Apoiar a elaboração e análise dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VII – Promover ações de qualificação profissional interinstitucionais, fortalecendo parcerias com instituições de ensino;

VIII – Monitorar e avaliar as ações de Educação Permanente em Saúde no município;

IX – Emitir parecer técnico sobre ações de educação em saúde e solicitações de participação em eventos, quando demandado;

X – Apoiar gestores e equipes na organização dos processos de trabalho, com foco na melhoria da qualidade da atenção à saúde;

XI – Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento em saúde, respeitadas as normas vigentes;

XII – Promover a articulação entre políticas públicas de saúde e educação;

XIII – Contribuir para a qualificação das práticas assistenciais no âmbito do SUS municipal.

Art. 4º As ações desenvolvidas pelo NEPS deverão observar:

I – As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – As normas da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

III – As diretrizes estabelecidas no COAPES vigente;

IV – As condições orçamentárias, financeiras e administrativas do Município.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Portaria dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros e estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de execução integral caso haja limitações administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 6º O Município poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou adequar as ações do NEPS, conforme necessidade da gestão pública e interesse público devidamente justificado.

Art. 7º Revoga as disposições ao contrário, em especial a Portaria Interna Nº 001/2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos quatro (04) do mês de maio de dois mil de vinte e seis (2026).

Roberto Borgo Feitosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 18.612/2026